



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000424483

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2125289-35.2025.8.26.0000
Proc. nº 1501297-07.2025.8.26.0320
Origem: ARARAS
VOTO nº 33583

DIREITO PENAL. *HABEAS CORPUS*. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. CUSTÓDIA CAUTELAR MANTIDA. PROCESSAMENTO INDEFERIDO.

VISTOS

Trata-se de ***HABEAS CORPUS*** impetrado pelo advogado **DANIEL SALVIATO**, em favor de **CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de decisão que manteve custódia cautelar, já fulminada pelo excesso de prazo para formação da culpa, cuja revogação pretende, liminarmente. A final, concessão da ordem, em definitivo.

É o relatório.

Inicialmente, saliente-se que o presente *writ* foi distribuído por prevenção ao HC nº **2072041-57.2025.8.26.0000**, impetrado em favor do mesmo paciente, já julgado por esta C. 6ª Câmara de Direito Criminal, a qual, à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

unanimidade, denegou a ordem¹.

No mais, verifica-se que **CARLOS** teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva, por ter, em tese, incursionado no CP, art. 180, *caput*, art. 311, § 2º, III, e Lei nº 10.826/03, art. 16, *caput*.

Não obstante as alegações, o feito apresenta tramitação regular, inexistindo violação ao princípio da razoável duração do processo.

Os fatos teriam ocorrido aos 27/2/25; a denúncia foi oferecida aos 26/3/25 e recebida aos 22/4/25, após redistribuição à comarca de Araras, encontrando-se, os autos, aguardando oferecimento de Resposta à Acusação.

Portanto, ausente constrangimento ilegal perceptível *prima facie*, sequer é caso de processamento, por medida de celeridade e economia processual.

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º, oficiando-se ao Juízo da Vara Criminal de Araras para ciência.**

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator

¹ “DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA. I. Caso em Exame. 1. Pedido de relaxamento ou revogação da prisão preventiva de Carlos Alexandre dos Santos. II. Questão em Discussão. 2. Legalidade da prisão preventiva e alternativas cautelares. III. Razões de Decidir. 3. Prisão justificada para garantir a ordem pública. IV. Dispositivo e Tese. 4. Ordem denegada. Tese: Prisão preventiva justificada por crimes permanentes. Legislação Citada: CP, art. 180; Lei nº 10.826/03, art. 12; CPP, arts. 282, 312. Jurisprudência Citada: STF, RHC nº 89.972-2” (TJSP; HC nº 2072041-57.2025.8.26.0000; Relator (a): **Eduardo Abdalla**; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Limeira - 1ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 1º/4/25; Data de Registro: 1º/4/25).